



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.565, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

Suspende os prazos processuais, no período de 2 a 10 de maio de 2024, nos casos em que especifica.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que reconhece o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul – RS;

considerando a Resolução nº 829, de 4 de maio de 2024, do Supremo Tribunal Federal, que suspende a fluência dos prazos processuais no âmbito daquela Corte nos casos em que especifica;

considerando o disposto no art. 76, II, t, do RITST,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica suspensa, no período de 2 a 10 de maio de 2024, a contagem dos prazos processuais dos feitos de que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como aqueles que sejam oriundos das Varas do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ou cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da

OAB/RS.

Parágrafo único. Serão objeto de apreciação pelos respectivos relatores outras situações não enquadradas na presente suspensão, mas comprovadamente afetadas pela calamidade pública, nos termos da legislação processual.

Art. 2º Os prazos voltam a fluir no dia 11 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.